

Processo Nº ROT-0010436-97.2019.5.03.0016

Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires

RECORRENTE MARCOS AFRANIO LUA VIEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO IGOR FERRY DE SOUZA(OAB: 101310/MG)

RECORRIDO CASA LINDA IMOVEIS LTDA

ADVOGADO JULIANO CESAR GOMES(OAB: 118456/MG)

ADVOGADO WILLIAM ROLDAO LOPES(OAB: 115951/MG)

ADVOGADO MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA PIMENTA(OAB: 213214/MG)

RECORRIDO NUUCH HOLDING EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

RECORRIDO CONSULT CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE(OAB: 55235/MG)

ADVOGADO HUDSON LEONARDO DE CAMPOS(OAB: 75761/MG)

RECORRIDO GRAN VITORIA URBANISMO EIRELI

ADVOGADO PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE(OAB: 55235/MG)

ADVOGADO HUDSON LEONARDO DE CAMPOS(OAB: 75761/MG)

RECORRIDO MARINA ILHA DE PEDRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE(OAB: 55235/MG)

ADVOGADO HUDSON LEONARDO DE CAMPOS(OAB: 75761/MG)

RECORRIDO PGV URBANISMO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE(OAB: 55235/MG)

ADVOGADO HUDSON LEONARDO DE CAMPOS(OAB: 75761/MG)

ADVOGADO JACKSON RESENDE SILVA(OAB: 71349/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA LINDA IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. Considerando que a presente demanda foi ajuizada após decorridos mais de dois anos da extinção da relação contratual firmada entre as partes, não há dúvida de que as pretensões deduzidas na espécie se encontram fulminadas pela prescrição bienal (artigo 7º, XXIX da Constituição Federal).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, em **conhecer** do recurso interposto e, no mérito, **negar-lhe provimento**. Prejudicado o exame do apelo acerca do grupo econômico.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de junho de 2022.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Poder Judiciário da União

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) Sessão Ordinária da 5ª. Turma, realizada no dia 31 de MAIO de 2022. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 31/05/2022 e término às 23h59 do dia 02/06/22. 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h39 do dia 31/05/2022.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, em exercício.

Presentes: Os Exmos. Desembargadores Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Neves de Freitas, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Mônica Starling Jorge Vieira de Mello, em exercício.

As sessões de julgamento, exclusivamente de PJe, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, por deliberação dos Desembargadores desta Turma.

Na sessão VIRTUAL de 31/05/2022, foram julgados 168 processos eletrônicos, (sendo que 55 são EDs). 21 PJe foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 07.06.2022. E (01) processo foi REPA (retirado de pauta).

Na sessão TELEPRESENCIAL de 31.05.2022, foram julgados 22 processos que foram adiados da sessão virtual de 24.05.2022, em face de inscrição para sustentação oral. E 01 processo foi REPA (retirado de pauta).

Total de processos julgados na sessão de 31.05.2022: 190 (168 na sessão virtual + 22 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do PJe.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0134700-26.2000.5.03.0026 (AP) - Miguel Leonardo Lopes

0010046-19.2015.5.03.0065 (AIAP) - Alex Santana de Novais

0010166-66.2022.5.03.0146 (RORSum) - Marcella Pagani

0010950-65.2019.5.03.0108 (ROT) - Daniela Rodrigues Botinha

0010950-65.2019.5.03.0108 (ROT) - Henry Luciano Maggi

0010931-13.2015.5.03.0104 (AP) - Vanessa Dias Lemos Rebello

0011135-89.2019.5.03.0048 (ROT) Leandro Paim Rios (assistiu)

0010362-45.2021.5.03.0025 (ROT) - Carlos Vinicius Rigotto Moreira

0010203-04.2021.5.03.0187 (ROT) - Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado

0011056-75.2021.5.03.0134 (RORSum)- Paulo de Tarso Ribeiro Bueno

0010615-20.2021.5.03.0094 (RORSum) Pâmela Maria Ramos Siqueira

0010890-12.2021.5.03.0015 (ROT)- Emanuela Gonçalves Sena

0011047-40.2017.5.03.0042 (ROT)- Alex Santana de Novais

0011047-40.2017.5.03.0042 (ROT)- Hugo Leonardo Teixeira

0010091-12.2021.5.03.0033 (ROT)- Fabiana Baptista Tablas Costa

0010885-65.2021.5.03.0184 (RORSum)-Felipe Barbosa Pires de Souza

0010153-24.2021.5.03.0107 (ROT)- Suelen Amorim

0010423-05.2021.5.03.0186 (ROT)- Linicker Henrique Trindade

0010563-40.2019.5.03.0079 (ROT)- Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores e Juiz Convocado, do MPT e da OAB/MG, representada pelos advogados Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Alex Santana de Novais, aprovou a manifestação de votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, ao Exmo. Juiz Ricardo Marcelo Silva pela sua nomeação pelo presidente da República, pelo critério de merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente, em exercício da 5ª Turma.

Mônica Starling Jorge Vieira de Mello
Secretária da 5ª Turma, em exercício.

Despacho**Processo Nº RORSum-0010159-34.2022.5.03.0030**

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	CRISTIANO NORBERTO
ADVOGADO	ANA CAROLINA ANDRADE SOARES(OAB: 117229/MG)
RECORRIDO	MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JOYCE JARDIM GOMES(OAB: 115419/MG)
ADVOGADO	GERALDO ROBERTO GOMES(OAB: 75191/MG)
RECORRIDO	MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOYCE JARDIM GOMES(OAB: 115419/MG)
ADVOGADO	GERALDO ROBERTO GOMES(OAB: 75191/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGALOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

"Vistos, etc.

Postulam as rés, no recurso ordinário interposto sob oID. 418e9c6, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento, em suma, que se encontram em recuperação judicial.

Ao exame.

Com o advento do artigo 98 do CPC de 2015, a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas com insuficiência de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Posteriormente, a Lei n. 13.467/2017 acrescentou ao diploma celetista o § 4º ao artigo 790 da CLT, dispondo que "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas processuais*".

Observe-se que é utilizado o termo "*à parte*", do que se conclui que também o diploma celetista estendeu a justiça gratuita às pessoas jurídicas, **desde que comprovem a necessidade do benefício**.

Portanto, não basta a mera alegação de insuficiência por parte da empresa ré em arcar com as despesas processuais, sendo necessário que ela comprove de forma inequívoca sua insuficiência econômica.

Nesse sentido, menciona-se o item II da Súmula 463 do Col. TST: "*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (...) II -*